



**CONTROLE SOCIAL
DA GESTÃO TRIBUTÁRIA**
UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA FISCAL

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA
E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CONPAT



CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA FISCAL

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA
E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CONPAT**

Diretoria Executiva Nacional DEN 2011/2013

Sílvia Helena de Alencar Felismino (CE)
Presidente

Paulo Antenor de Oliveira (ES)
Vice-presidente

Jether Abrantes de Lacerda (CE)
Secretário Geral

Irivaldo Lima Peixoto (AC)
Diretor de Finanças e Administração

Ronaldo de Souza Godinho (SC)
Diretor Adjunto de Finanças e Administração

Hélio Bernades (GO)
Diretor de Assuntos Parlamentares

João Jacques Silveira Pena (MG)
Diretor de Assuntos Jurídicos

Thales Freitas Alves (PE)
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

Odair Ambrósio (SE)
Diretor de Defesa Profissional

Alcione de Souza Policarpo (PR)
Diretor de Estudos Técnicos

Moisés Boaventura Hoyos (AM)
Diretor de Assuntos Aduaneiros

Kátia Rosana Nobre Silva (SP)
Diretora de Comunicação

Ana Cristina Cavalcanti Castelo Branco Soares (DF)
Diretora de Tecnologia e Informação

Jair Vilar Marinho (RJ)
Diretor de Aposentados e Pensionistas

Hugo Leonardo Duarte Costa Braga (RS)
Diretor de Assuntos Previdenciários

Antônio Geraldo de Oliveira Seixas (PB)
Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA - CONPAT

Brasília, novembro de 2011

Elaboração:
Diretoria de Estudos Técnicos do Sindireceita
Consultoria especializada



SINDIRECEITA
SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ: 37.116.985/0001-25
Registro no MT: 46000.002356/2004-11
Endereço: SHCGN 702/703, Bloco E, Loja 37,
Asa Norte, Brasília/DF
Tel: (61) 3963-0088
Website: www.sindireceita.org.br

A reprodução do conteúdo deste trabalho é autorizada, desde que citada a fonte.

APRESENTAÇÃO

O controle social da gestão tributária é tema de grande relevância para o País, mas ainda pouco valorizado. Por esse motivo, o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – Sindireceita vem, nos últimos anos, envidando esforços no sentido de evidenciar e debater o assunto. Seja junto ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou aos veículos de comunicação, o Sindireceita tem procurado chamar a atenção das autoridades e da sociedade para o potencial de efetividade do controle social aplicado a esse setor em prol de uma nova realidade tributária, mais justa, equilibrada e com ganhos econômicos e sociais ainda maiores para o Brasil.

O trabalho aqui apresentado é parte desse esforço do Sindicato e tem como objetivo específico propor um instrumento, de caráter institucional, que propicie a efetiva participação da sociedade civil na formulação da política tributária e no controle social da Administração Tributária e Aduaneira.

ÍNDICE

Justificação	10
Em Busca de uma Nova Realidade Tributária para o Brasil	15
O CONPAT: Características e Benefícios	17
Minuta do Projeto de Lei	20

JUSTIFICAÇÃO

A política tributária de uma Nação é o elemento essencial ao exercício de um poder indispensável à sua manutenção: o poder de fixar tributos, de definir a carga tributária e o ônus que será imposto à sociedade para assegurar o funcionamento da Administração Pública como um todo, a provisão de serviços públicos, a garantia de direitos e demais políticas públicas.

Uma adequada política tributária reflete o grau de desenvolvimento de um povo. Regressiva, ou desequilibrada, onerando mais os que podem menos, ela expressa um país injusto, uma sociedade desigual onde os mais pobres pagam mais e os mais ricos são beneficiados. Não necessariamente um país desenvolvido tem uma carga tributária baixa, embora seja frequente a associação entre justiça fiscal e carga tributária reduzida. Com efeito, os países desenvolvidos podem ter cargas tributárias elevadas, mas elas devem estar vinculadas a que o Estado oferece aos seus cidadãos.

O Brasil, porém, é um país cuja política tributária não reflete as necessidades da população. Tem uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, mas a qualidade e extensão dos serviços oferecidos à sociedade ainda não são adequados ao perfil de um país desenvolvido. Embora recentes avanços tenham contribuído para reduzir a desigualdade de renda e a pobreza, colocando o Brasil entre os países de desenvolvimento humano elevado, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, divulgado pelas Nações Unidas em 1º de novembro de 2011, coloca o país na 84ª posição, abaixo de países como Argentina, Chile, México, Colômbia, Panamá, Uruguai, Venezuela, Costa Rica, Peru e Equador, citando apenas os vizinhos latino-americanos. O coeficiente de Gini no Brasil ainda reflete um elevado grau de concentração de renda: continuamos entre os dez países do mundo com maior grau de desigualdade.

Parte dessa situação decorre das fragilidades do sistema tributário e da política tributária. Nesse campo, observa-se que o Brasil não tem um fórum governamental que propicie à sociedade discutir, avaliar, formular e apresentar propostas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para o seu aperfeiçoamento. Tampouco existem formas eficazes de propiciar um escrutínio da sociedade sobre a Administração Tributária, de forma a promover a sua

accountability e responsabilização, aferindo seu desempenho e avaliando a razoabilidade e eficiência das medidas adotadas, além de acompanhar seus efeitos e impactos gerais sobre os contribuintes, os agentes econômicos e as receitas governamentais.

Assim, com intuito de robustecer o debate com a sociedade brasileira a respeito da participação da sociedade civil organizada na cogestão da Administração Tributária Federal, dando-lhe maior transparência, eficiência e eficácia, e com vistas ao aprimoramento do atendimento às demandas dos cidadãos no sentido de uma melhor utilização dos recursos disponíveis e na busca do ideal de justiça fiscal, torna-se necessário estabelecer espaços institucionais que criem aquelas condições de participação e controle social.

A busca desses propósitos atende ao interesse maior do País. Não se trata de enfraquecer o Governo, ou o Presidente da República, ou seus Ministros, ou de invadir a seara do Parlamento. Trata-se, sim, de propiciar, naquele que é um dos mais importantes temas de políticas públicas – senão o mais importante – um espaço para a concertação social e para a própria legitimação dos tributos. Com efeito, os tributos não podem ser vistos como uma simples obrigação, imposta pelo Estado – como frequentemente se conclui da própria palavra “imposto” – aos indivíduos, empresas e contribuintes em geral. A sua validade depende do atendimento de pressupostos, os quais devem ser aferidos por meio da discussão da adequação entre meios e fins e da aferição do próprio desempenho do Estado na função de arrecadar, com vistas ao seu aperfeiçoamento. Discussão que deve ser pública e transparente, em fóruns próprios e permanentes, que permitam o compartilhamento de uma responsabilidade que não pode ser vista como mero exercício de poder soberano do governante eleito, até porque dependente do princípio da legalidade e submetida aos princípios elencados no art. 145 e seguintes, e às limitações fixadas nos art. 150 a 152 da Constituição.

A necessidade de maior participação da sociedade na gestão pública é fato mundialmente reconhecido. Instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômi-

co (OCDE) destacam não somente a participação crescente dos cidadãos na formulação das políticas, das normas e regulamentos, como a participação de organizações representativas da sociedade civil em organismos de caráter deliberativo ou consultivo onde temas de interesse público e as próprias políticas são pactuadas e decididas. Importantes autores tem abordado esse fenômeno, como Jürgen Habermas¹, formulador do conceito de “esfera pública” que é, sobretudo, o espaço do debate público, do embate dos diversos atores da sociedade, que permite desenvolver processos de formação democrática de opinião pública e da vontade política coletiva, e vincula-se a um projeto de práxis democrática radical, onde a sociedade civil se torna uma instância deliberativa e legitimadora do poder político, superando a visão de que a política é atributo das elites e tornando indispensável a adoção de mecanismos e procedimentos de participação, assegurando-se a todos, principalmente aos grupos sociais minoritários, igualdade de acesso ao espaço público. Segundo as Nações Unidas,

“Whereas governments have traditionally been at the forefront of economic and social development, if not the sole and primary stakeholder in this endeavour, there is now an increasing recognition of the pivotal role played by other stakeholders in development. More and more governments especially in developing countries have brought civil society and civil society organizations into the developmental arena. This partnership between government as the policymaker and civil society as the facilitator has assumed a new level of collegial partnership and collaboration. Civil society, in some countries, is now a partner in government decisions and processes. They play a role in economic and social development planning, implementation, monitoring and evaluation.”²

A Carta de 1988 define, no art 1º, II a cidadania como um dos fundamentos

¹ HABERMAS, Jürgen. Teoria de la Accion Comunicativa. Buenos Aires: Taurus, 1981.

² UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Division for Public Management and Development Management. Civil Participation and Pro-poor Budgeting. United Nations: New York, 2005.

da República Federativa do Brasil, logo a seguir à soberania. O art. 10 prevê que é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. O art. 194 prevê que a seguridade social será organizada com base em objetivos entre os quais está o “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”.

Inúmeras leis federais prevêem espaços de concertação e participação social. Segundo a Secretaria-Geral da Presidência da República, a criação de Conselhos de políticas públicas tem sido uma das formas mais abrangentes e consolidadas do diálogo que o governo vem mantendo com a sociedade civil, tendo sido criados, entre 2003 e 2010 dezenove Conselhos, enquanto outros dezesseis foram reformulados com o objetivo de ampliar ainda mais essa interação. Tais conselhos, afirma a Secretaria-Geral da Presidência, “têm se constituído como espaços próprios para incorporar pautas e interesses dos setores sociais que buscam a melhoria da qualidade e a universalização da prestação de serviços, destacando-se como instâncias de construção de direitos ainda não reconhecidos pelo Estado”.

Trata-se, portanto, de um caminho válido, reconhecido, no plano interno, pelo próprio Executivo.

Exemplo importante é a criação em 2003, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, o qual promove o diálogo plural com lideranças sociais, formado majoritariamente por representantes da sociedade civil. Constituiu-se num espaço de formulação de alternativas e contribuiu para impulsionar o desenvolvimento nacional como uma responsabilidade compartilhada entre o Governo e os atores sociais, e elaborou, em 2004, a Agenda Nacional de Desenvolvimento, apresentando uma visão de futuro e propondo objetivos e diretrizes para o desenvolvimento. Outro exemplo é o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, vinculado à Presidência da República, que tem como atribuição propor as políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial do País, subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento industrial, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciên-

cia e tecnologia, propor metas e prioridades de governo referentes à Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da PITCE, e propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pelo poder público nas áreas de desenvolvimento industrial, comércio exterior e de ciência e tecnologia.

A Secretaria-Geral da Presidência³ enumera, ainda, outros 35 Conselhos, integrantes da estrutura de órgãos da Presidência ou Ministérios, tais como o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, o Conselho das Cidades, Conselho Nacional de Aqüicultura e Pesca, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Economia Solidária, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Nacional de Segurança Pública e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, todos eles propiciadores de participação social no processo de formulação de políticas e monitoramento de planos e programas setoriais.

A presente proposição, assim, acha-se perfeitamente harmonizada com essa concepção que viabiliza, através dos Conselhos, a participação e o controle social no âmbito governamental, e relativamente a políticas de alta relevância e impacto social e econômico.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão específico do Ministério da Fazenda, responsável pela administração dos tributos federais, controle aduaneiro, combate à sonegação, contrabando, pirataria e tráfico, com funções que variam desde o controle à normatização, arrecadação e fiscalização dos tributos, atuando de forma relevante na vida do cidadão brasileiro. Não obstante, inexistente uma instância que permita o controle social de suas atividades.

É inquestionável que, nos dias de hoje a relação entre o Fisco e o contribuinte passou a exigir uma participação ativa da sociedade, tanto no que se refere à formulação quanto no que tange à gestão da política tributária, assim como ocorre nos demais setores de Governo.

³ http://www.secretariageral.gov.br/art_social/conselhos

EM BUSCA DE UMA NOVA REALIDADE TRIBUTÁRIA PARA O BRASIL

São notáveis os avanços alcançados pelo Brasil nos últimos anos, tanto na área econômica quanto social. O Produto Interno Bruto vem se elevando de modo consistente nesse período, e essa elevação, diferentemente do que ocorreu em épocas passadas, vem sendo acompanhada de melhora na situação fiscal, aumento de renda da classe trabalhadora, geração de empregos e redução da miséria e da desigualdade. O volume de comércio exterior deu um grande salto, a ponto de o Brasil registrar hoje, no cenário mundial, o maior volume de crescimento na exportação de recursos naturais.

No entanto, percebe-se que, nesse contexto de melhora geral do País, faltam mudanças positivas relacionadas à política e administração tributárias, mudanças essas que, certamente, potencializariam os ganhos. No que tange à política tributária, persistem as iniquidades de um sistema que, entre outras mazelas, onera a renda de modo excessivo e em escala regressiva, e inibe o crescimento de setores econômicos com grande potencial de geração de empregos.

No campo da administração tributária, conforme será abordado no item seguinte, uma análise mais acurada sobre esse setor evidencia que sua atuação não tem conseguido reduzir de modo significativo os níveis de elisão, sonegação e inadimplência tributárias. A simples leitura dos dados de arrecadação, que vem atingindo recordes sucessivos, leva a uma opinião distorcida a respeito da sua efetividade. Um olhar crítico e bem fundamentado aponta que os recordes de arrecadação são consequência, na verdade, da expansão econômica do País associada à sua pesada carga de tributos. O alto nível de descumprimento das obrigações tributárias, por outro lado, é uma realidade facilmente percebida por qualquer cidadão comum, representando um problema histórico e crônico.

Percebe-se também que o perfil de atuação dos órgãos da Administração Tributária brasileira, em especial da Receita Federal do Brasil, parte da visão preponderante de que o contribuinte é, em geral, um potencial fraudador. Tal visão, fortemente incorporada por boa parte dos servidores do Órgão, leva à priorização das ações de natureza corretiva e punitiva e à resistência a um maior diálogo e cooperação com o contribuinte. A tendência mundial que se observa hoje pela análise das medidas recentemente adotadas em diversos países aponta para uma atuação estatal intensamente voltada para a promoção do cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, ou seja, aponta para a predominância de ações de cunho preventivo. Organizações internacionais como o Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, cientes da efetividade de práticas com esse viés, vêm, frequentemente, expedindo recomendações nesse sentido.

Observa-se, assim, que falta ao Brasil, um país que cresce e se desenvolve continuamente, avançar no campo da política e administração tributárias. Faltam ações que conduzam o País a uma nova realidade, caracterizada por uma tributação mais justa e economicamente positiva, e por um maior cumprimento das obrigações tributárias por empresas e indivíduos. É preciso também investir em um melhor relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, hoje altamente prejudicado pela desconfiança que sobre ele recai.

Constata-se, pelo exposto até aqui, que a adoção de mecanismos de controle social da gestão tributária poderia auxiliar na transição entre o modelo atual e a realidade almejada. A participação permanente da sociedade nesse campo de atuação estatal, por meio do acompanhamento do seu funcionamento e, a partir daí, da discussão e apresentação de propostas, certamente traria mudanças positivas para a legislação tributária e para o perfil de atuação dos órgãos responsáveis por sua aplicação.

O CONPAT: CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS

O “controle social”, que materializa o exercício pleno da cidadania, que, por sua vez, é fundamento da Constituição Federal, poderia ser implementado na Administração Tributária por meio da criação do **Conselho de Política e Administração Tributária - CONPAT**, o qual seria o instrumento garantidor da participação social e do equilíbrio da relação Estado-sociedade, contribuindo para a busca de uma gestão mais transparente, eficiente e eficaz dos recursos da Administração Tributária Federal, resultando na melhoria dos serviços prestados à própria sociedade e na aproximação do ideal de justiça fiscal.

A criação dessa instância viria, ainda, contribuir para superar lacunas, tais como a já reconhecida incapacidade da Administração da Receita Federal do Brasil de solucionar, isoladamente, problemas internos históricos que tem contribuído para a diminuição da eficiência da Administração Tributária, gerando transtornos aos contribuintes e usuários de seus serviços de forma diretamente proporcional aos crescentes índices de arrecadação anunciados.

Com efeito, apesar de dotada de corpo técnico qualificado, a Receita Federal do Brasil subutiliza o real potencial de parte de seu corpo funcional, operando de forma fragmentada e corporativista, pouco transparente e avessa a meios de interação com a sociedade. Na ausência de mecanismos de controle social, a Administração Tributária converte-se em uma “caixa preta”, cujas decisões ou omissão podem ocasionar a perda de recursos e de eficiência da ordem de bilhões de reais por mês, como ocorre quando não se opera a cobrança tempestiva de créditos tributários já constituídos, em função da simples perda de prazos e homologações tácitas pela falta de acompanhamento e cobrança desses valores.

A criação de um Conselho de Política e Administração Tributária, vinculado à Presidência da República, como é o caso do já citado Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, entre outros, visa a solução desses problemas

através de uma nova e transparente política de gestão tributária, com acompanhamento da sociedade civil organizada, avaliação da eficiência e eficácia do órgão, zelo na preservação do sigilo fiscal de cada cidadão, formulação de estratégias, controle e fiscalização na execução das políticas públicas.

O controle social exercido pelo CONPAT incidiria também sobre as atividades de controle aduaneiro, também desempenhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A relevância dessas atividades em termos de arrecadação tributária é pequena, mas, no que tange à proteção da indústria nacional e das fronteiras do País contra práticas como o subfaturamento de operações comerciais, o contrabando, o descaminho e a pirataria, seu papel cresce bastante em importância. A quantidade e extensão dos prejuízos ocasionados por práticas dessa natureza no cenário atual, de intenso comércio exterior, reclamam um constante acompanhamento e avaliação sobre o seu funcionamento e desempenho. O trabalho de vigilância e fiscalização das áreas de fronteira é um exemplo de atividade que oferece grandes riscos à economia nacional e à segurança interna, e que carece fortemente de maior efetividade.

O CONPAT teria caráter consultivo, cabendo-lhe promover a avaliação da eficiência e eficácia da Administração Tributária e Aduaneira, e contribuir para a formulação de estratégias, controle e fiscalização na execução das políticas públicas. O Conselho teria poderes para requisitar informações sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Tributária e Aduaneira e sobre o comportamento da arrecadação federal, respeitadas as normas de sigilo fiscal. Deverá ser sua competência, ainda, aprovar o código de conduta da Administração Tributária Federal e orientar a sua aplicação pelos órgãos de correção aos seus agentes, além de acompanhar a atuação dos órgãos de correção e de apuração de infrações legais e administrativas, com vistas a uma responsabilização mais efetiva desses agentes diante da sociedade, superando-se, desse modo, o viés corporativista dos órgãos internos de correção e controle da ética funcional num setor de elevada sensibilidade e exposição a interesses específicos.

Este conselho deverá ser composto por representantes dos órgãos do Governo e da sociedade civil organizada, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, assegurada, ainda, a participação de representantes do setor produtivo,

dos sindicatos dos servidores da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, e dos trabalhadores em geral. Esses diferentes atores, juntos, contribuiriam para que fossem traçadas novas políticas para a Administração Tributária na busca da almejada justiça fiscal e da maior transparência e legitimação do sistema tributário. Remete-se para regulamento, todavia, a definição de que instituições integrarão a sua composição, com vistas à maior eficiência da composição desse colegiado e sua aderência às diretrizes presidenciais.

Uma vez implementado como instrumento de controle social permanente, o CONPAT desempenhará um papel de destaque na transição entre a legislação tributária atual e uma legislação mais justa, através da integração entre um sistema de tributação progressiva e um eficiente trabalho de fiscalização e arrecadação, com zelo pela moralidade e eficiência da Administração Tributária, melhor atendimento ao cidadão e em favor de um Brasil maior, com justiça fiscal, menos concorrência desleal e mais distribuição de renda.

Trata-se de um novo paradigma, que busca superar a visão burocrática e cartorial da Administração Tributária, insulada, imune à crítica e ao escrutínio da sociedade, e que atende, em sua plenitude, às novas tendências mundiais de maior responsividade dos governos, maior responsabilização dos agentes públicos e maior participação e engajamento da sociedade na gestão estatal.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Conselho de Política e Administração Tributária – CONPAT, altera a Lei nº 10.683, de 25 de maio de 2003, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Conselho de Política e Administração Tributária - CONPAT, órgão de assessoramento superior, com natureza consultiva, do Presidente da República, tendo como objetivos fundamentais:

I – zelar pela moralidade, eficiência, transparência e autonomia funcional da Administração Tributária e Aduaneira;

II – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas tributária e aduaneira; e

III – contribuir para o aperfeiçoamento da relação Fisco-contribuinte.

Art. 2º. São competências do CONPAT:

I – promover o controle social sobre a Administração Tributária e Aduaneira, bem assim o acompanhamento permanente do seu desempenho;

II – propor ao Presidente da República medidas para:

a) o aperfeiçoamento da Administração Tributária e Aduaneira;

b) o aperfeiçoamento da relação Fisco-contribuinte e a proteção dos direitos dos contribuintes; e

c) a desburocratização e simplificação das obrigações tributárias e aduaneiras;

III – auxiliar na formulação e revisão das políticas tributária e aduaneira;

IV – submeter ao Presidente da República, para fins de encaminhamento ao Congresso Nacional, relatório de avaliação periódica da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e do desempenho da Administração Tributária e Aduaneira, para os fins do art. 52, inciso XV, da Constituição;

V – apreciar e emitir parecer sobre o relatório semestral de aplicação dos recursos do Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, a ser submetido ao Congresso Nacional nos termos do art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

VI – requisitar informações sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Tributária e Aduaneira, e sobre o comportamento da arrecadação de tributos e contribuições, respeitado o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais dos contribuintes, com vistas à avaliação de sua gestão;

VII – aprovar o código de conduta da Administração Tributária e Aduaneira e orientar a sua aplicação pelos órgãos de correição; e

VIII – em relação aos órgãos da Administração Tributária e Aduaneira, acompanhar, avaliar e apresentar recomendações, quando julgar necessárias, sobre:

a) a atuação dos seus órgãos de correição e de apuração de infrações legais e administrativas relacionadas à atuação dos seus agentes;

b) a gestão dos seus recursos humanos; e

c) o tratamento das reclamações e sugestões relacionadas à sua atuação.

Art. 3º O CONPAT reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, a qualquer tempo, ou semestralmente, em

caráter ordinário, por convocação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Presidente da República presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos.

§ 2º Na ausência do Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda exercerá a presidência da reunião.

§ 3º Além do Ministro de Estado da Fazenda, como membro nato, o Conselho será constituído de membros designados pelo Presidente da República e terá a seguinte composição:

I – oito representantes do Governo Federal; e

II – dezesseis representantes da sociedade civil, com mandatos de três anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Cada membro terá o respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A representação da sociedade civil será renovada a cada ano, com a substituição parcial de seus membros.

§ 6º A representação da sociedade civil deverá conter:

I – quatro representantes do setor produtivo;

II – quatro representantes dos trabalhadores; e

III – três representantes indicados pelas entidades nacionais sindicais dos servidores das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 7º Os membros do CONPAT não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, considerando-se como serviços públicos relevantes.

§ 8º A critério do Presidente da República, poderão ser convocadas outras personalidades para participar das reuniões do Conselho.

§ 9º O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer dos seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais e tem-

porárias, que poderão incluir representantes estaduais, dos trabalhadores, dos contribuintes e da comunidade acadêmica.

Art. 4º A Secretaria do CONPAT será exercida pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Art. 5º As normas regulamentares desta Lei, bem como o regimento interno do CONPAT serão submetidos à aprovação do Presidente da República, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, após manifestação do colegiado.

Art. 6º Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 3º desta Lei, a primeira composição da representação da sociedade civil far-se-á mediante a escolha de representantes com mandatos de um, dois e três anos, na forma do regimento interno.

Art. 7º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

§ 1º

VIII - o Conselho de Política e Administração Tributária.” (NR)

“Art. 11-B. Ao Conselho de Política e Administração Tributária e Aduaneira, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, observado o disposto em sua lei de criação, compete acompanhar o desempenho da Administração Tributária e Aduaneira e propor medidas para o seu aperfeiçoamento e exercer as demais competências estabelecidas em lei.” (NR)

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil promoverá a divulgação permanente, inclusive por meio de sítio na rede mundial de computadores, de forma compreensível e acessível aos cidadãos, de informações não protegidas por sigilo fiscal relativas ao desempenho da arrecadação e cobrança de tributos e contribuições federais, e implementará programa de trabalho destinado ao contínuo aperfeiçoamento e melhoria da qualidade, celeridade e eficiência do atendimento ao cidadão, na forma do regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SINDIRECEITA

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

www.sindireceita.org.br